



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Rio Branco nº 86 – Centro – CEP 14730-000**

**LEI Nº 2.583, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 690,  
de 10 de dezembro de 1980.

**Marcelo Otaviano dos Santos**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulguei e sancionei a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica acrescido à Lei nº 690, de 10 de dezembro de 1980, o art. 204-A com a seguinte redação:

**Art. 204-A.** Conforme estabelecido no inciso III do artigo anterior, o loteador hipotecará ou caucionará como garantia da execução das obras, conforme Cronograma, um ou mais imóveis, sendo no mínimo, 50% dos lotes ou quantia superior ou fiança bancária, a critério do Poder Executivo, cujo valor total deverá ser superior ao custo das obras a serem realizadas, conforme planilha orçamentária, aprovada pela Prefeitura.

§ 1º A hipoteca deverá ser apresentada mediante escritura pública, e seu valor será fixado a juízo da Prefeitura.

§ 2º Os lotes hipotecados poderão estar em outra gleba já provida de equipamentos urbanos essenciais.

§ 3º A critério da Prefeitura, o loteador poderá oferecer como instrumento de garantia uma fiança bancária.

§ 4º No ato da aprovação do projeto, bem como do instrumento de garantia mencionado nesse artigo, deverão constar especificamente as obras e serviços que o Loteador fica obrigado a executar, nos prazos fixados no Cronograma, sendo 2 (dois) anos o prazo máximo.

§ 5º O loteador poderá, a seu critério, apresentar alternativas de garantia, desde que previamente aprovadas pela Prefeitura, e que assegurem de forma eficaz a conclusão das obras propostas.

§ 6º Fica estabelecido que a critério da Prefeitura, a garantia oferecida pelo loteador poderá ser revisada periodicamente para garantir sua suficiência durante todo o período de execução das obras.

**Artigo 2º** - Esta lei passa a vigorar a partir de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 06 de dezembro de 2023.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
**Prefeito do Município**